



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



CONTRATO Nº 076/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, POR E A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS.

Aos 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.348.580/0001-26, estabelecida na Av. Nações Unidas, nº 1068, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina (PI), CEP nº 64.019-230, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia administradora, a **Sr. Antônio Francisco da Rocha de Abreu**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 217.504 SSP-PI e CPF nº 153.049.643-53, residente e domiciliado na á Rua Promotor Mario de Almeida Costa, Loteamento Angelica, nº 6260, Bairro Uruguai, CEP nº 64.073-540, na cidade de Teresina (PI), e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 017/2021 e processo nº 104/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS**, destinados ao Município de Marcos Parente PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas. 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme demonstrado abaixo:

LOTE III – MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	PROCEDENCIA	ANVISA	MARCA
1	ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	1.000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00	IMPORTADO	109740258	BIOLAB
2	ACIDO VALPROATO DE SODIO 100ML	COMP	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00	NACIONAL	125680234	PRATI
3	ACIDO VALPROICO 250MG - COMP	COMP	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00	IMPORTADO	109740258	BIOLAB
4	ACIDO VALPROICO 500MG XPE	FRA	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00	NACIONAL	125680234	PRATI
5	ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO	COMP	1.000	R\$ 0,24	R\$ 240,00	NACIONAL	103700545	TEUTO
6	ALPRAZOLAM 1 MG - COMPRIMIDO	COMP	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00	NACIONAL	102350663	E M S
7	ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO	COMP	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00	NACIONAL	103700545	TEUTO
8	AMITRIPTILINA 25MG - COMP	COMP	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00	NACIONAL	102350885	E M S
9	AMITRIPTILINA 75MG - COMP	COMP	1.500	R\$ 0,40	R\$ 600,00	NACIONAL	102980225	CRISTALIA
10	AMPLICITIL INJ.	AMP	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	NACIONAL	102980474	CRISTALIA
11	BIPERIDENO 2MG - COMP	COMP	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00	NACIONAL	102980096	CRISTALIA
12	BROMAZEPAM 3MG - COMP	COMP	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00	NACIONAL	103700495	PHARLAB
13	BROMAZEPAM 6MG - COMP	COMP	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	NACIONAL	103700495	PHARLAB
14	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00	NACIONAL	102980044	CRISTALIA
15	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, FRA C/ 100ML	FAR	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00	NACIONAL	104971344	U.QUIMICA
16	CARBAMAZEPINA 400MG - COMP	COMP	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00	NACIONAL	102980044	CRISTALIA
17	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - COMP	COMP	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00	IMPORTADO	104920162	BIOLAB
18	CARBONATO DE LÍTIO 450MG - COMP	COMP	300	R\$ 2,82	R\$ 846,00	IMPORTADO	100431166	EUROFARMA
19	CETAMINA 50MG/ML AMP 10ML	AMP	2	R\$ 90,02	R\$ 180,04	NACIONAL	102980213	CRISTALIA
20	CITALOPRAM 20 MG	COMP	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00	IMPORTADO	156510011	ZYDUS
21	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	NACIONAL	105830354	GERMED
22	CLOMIPRAMINA 75MG	COMP	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00	NACIONAL	135690614	E M S
23	CLONAZEPAM 0,5 MG - COMP	COMP	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00	NACIONAL	154230255	GEOLAB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI



24	CLONAZEPAM 2 MG - COMP	COMP	20.000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00	NACIONAL	154230255	GEOLAB
25	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, 20ML	FRA	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00	NACIONAL	154230255	GEOLAB
26	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	600	R\$ 0,62	R\$ 372,00	NACIONAL	102980226	CRISTALIA
27	CLORPROMAZINA 25 MG/2ML INJ	AMP	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00	NACIONAL	102980226	CRISTALIA
28	CLOZAPINA 100 MG	COMP	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00	NACIONAL	102980378	CRISTALIA
29	DEPAKENE 100ML	FRA	24	R\$ 4,20	R\$ 100,80	NACIONAL	125680234	PRATI
30	DEPAKENE 250MG/ML XAROPE	FRA	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00	NACIONAL	125680234	PRATI
31	DEPAKOTE 500 MG	COMP	600	R\$ 1,87	R\$ 1.122,00	IMPORTADO	109740258	ABBOTT
32	DIAZEPAM 10MG - COMP	COMP	24.000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00	NACIONAL	101860019	SANTISA
33	DIAZEPAM 2ML	AMP	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00	NACIONAL	101860019	SANTISA
34	DIAZEPAM 5MG - COMP	COMP	12.000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00	NACIONAL	101860019	SANTISA
35	DIAZEPAM 5MG INJ	AMP	24	R\$ 0,98	R\$ 23,52	NACIONAL	101860019	SANTISA
36	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00	IMPORTADO	109740258	BIOLAB
37	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMP	COMP	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	IMPORTADO	109740258	BIOLAB
38	DULOXETINA 30 MG	COMP	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00	NACIONAL	105830973	GERMED
39	ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00	NACIONAL	141070620	PHARLAB
40	ESCITALOPRAM 20MG	COMP	2.000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00	NACIONAL	154230199	GEOLAB
41	FENITOINA 100MG	COMP	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00	NACIONAL	113430193	HIPOLABOR
42	FENITOÍNA SÓDICA INJETÁVEL 50 MG/ML 5ML AMP	AMP	120	R\$ 5,20	R\$ 624,00	NACIONAL	102980446	CRISTALIA
43	FENOBARBITAL 100MG	COMP	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	NACIONAL	102980016	CRISTALIA
44	FENOBARBITAL 200MG/2ML	AMP	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00	NACIONAL	102980016	CRISTALIA
45	FENOBARBITAL GOTAS 20ML	FRA	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00	NACIONAL	102980016	CRISTALIA
46	FENTANILA 0,05MG 10ML - AMP.	AMP	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00	NACIONAL	113430151	HIPOLABOR
47	FENTANILA 0,05MG 2ML - AMP.	AMP	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00	NACIONAL	113430151	HIPOLABOR
48	FENTANILA 0,05MG 5ML - AMP.	AMP	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00	NACIONAL	102980081	CRISTALIA
49	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	AMP	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	NACIONAL	102980287	CRISTALIA
50	FLUCXETINA 20MG - COMPS.	COMP	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00	NACIONAL	103700487	TEUTO
51	GABAPENTINA 300 MG	COMP	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00	NACIONAL	151670042	AUROBINDO
52	HALOPERIDOL 1MG - COMP	COMP	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00	NACIONAL	102980020	CRISTALIA
53	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL FRA 20ML	AMP	80	R\$ 4,55	R\$ 364,00	NACIONAL	104971208	U.QUIMICA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI



54	HALOPERIDOL 50MG INJ.	AMP	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	NACIONAL	104971208	U.QUIMICA
55	HALOPERIDOL 5MG - COMP	COMP	5.000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00	NACIONAL	102980020	CRISTALIA
56	HALOPERIDOL 5MG/ML, AMP C/ 1ML - AMP	AMP	100	R\$ 1,78	R\$ 178,00	NACIONAL	103870061	HYOFARMA
57	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML - AMP	AMP	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	NACIONAL	104971133	U.QUIMICA
58	IMIPRAMINA 10MG	COMP	600	R\$ 0,75	R\$ 450,00	IMPORTADO	137640143	ASPEN
59	IMIPRAMINA 25MG - COMP	COMP	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00	NACIONAL	102980023	CRISTALIA
60	LAMOTRIGINA 100 MG	COMP	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00	NACIONAL	102980295	CRISTALIA
61	LEVOMEPRIMAZINA 100MG - COMP	COMP	1.000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00	NACIONAL	102980028	CRISTALIA
62	LEVOMEPRIMAZINA 25MG - COMP	COMP	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00	NACIONAL	102980028	CRISTALIA
63	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML, SOL.ORAL, 20ML	FAR	120	R\$ 15,25	R\$ 1.830,00	NACIONAL	102980028	CRISTALIA
64	LORAZEPAM 2 MG	COMP	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00	NACIONAL	102350498	E M S
65	Melleril 50 MG	COMP	300	R\$ 2,13	R\$ 639,00	IMPORTADO	105750008	VALENT
66	MIDAZOLAN 15MG - COMP	COMP	250	R\$ 4,33	R\$ 1.082,50	IMPORTADO	103900204	ROCHE
67	MIDAZOLAN 15MG AMP. 3 ML	AMP	50	R\$ 14,02	R\$ 701,00	NACIONAL	113430143	HIPOLABOR
68	MIDAZOLAN 50MG AMP. 10ML	AMP	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	NACIONAL	113430143	HIPOLABOR
69	MIDAZOLAN 5MG AMP. 5ML	AMP	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	NACIONAL	113430143	HIPOLABOR
70	MORFINA 0,1MG/ML1ML - AMP.	AMP	550	R\$ 3,80	R\$ 2.090,00	NACIONAL	102980363	CRISTALIA
71	MORFINA 0,2MG/ML C/50 AMP. DE 1ML	AMP	120	R\$ 10,45	R\$ 1.254,00	NACIONAL	102980363	CRISTALIA
72	MORFINA 10MG/ML, AMP 1ML AMP	AMP	120	R\$ 5,75	R\$ 690,00	NACIONAL	102980363	CRISTALIA
73	MORFINA 1MG/ML 2ML - AMP.	AMP	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00	NACIONAL	102980363	CRISTALIA
74	MORFINA 30MG - COMP	COMP	150	R\$ 0,98	R\$ 147,00	NACIONAL	102980363	CRISTALIA
75	NEULEPTIL 1 % GOTAS 20ML	Frc	100	R\$ 14,30	R\$ 1.430,00	IMPORTADO	183260317	SANOFI
76	NORTRIPTILINA 10MG	COMP	1000	R\$ 0,98	R\$ 980,00	IMPORTADO	104400223	CELLERA
77	NORTRIPTILINA 25MG - COMP	COMP	2.600	R\$ 0,80	R\$ 2.080,00	IMPORTADO	100430904	EUROFARMA
78	NORTRIPTILINA 50MG	COMP	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00	IMPORTADO	123520191	RANBAXY
79	NORTRIPTILINA 75MG - COMP	COMP	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	IMPORTADO	123520191	RANBAXY
80	OLANZAPINA 10MG	COMP	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	NACIONAL	102351006	DELTA
81	OXCARBAZEPINA 300MG	COMP	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00	NACIONAL	104971213	U.QUIMICA
82	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	900	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00	NACIONAL	104971213	U.QUIMICA
83	OXCARBAZEPINA 600MG SUSP. 100 ML SERINGA	UNID	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	NACIONAL	104971213	U.QUIMICA
84	PAROXETINA 20MG - COMP	COMP	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00	NACIONAL	141070103	PHARLAB
85	PETIDINA 50MG/ML, AMP. C/ 2ML	AMP	300	R\$ 3,13	R\$ 939,00	NACIONAL	104971339	U.QUIMICA
86	PROMETAZINA 25 MG	COMP	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00	NACIONAL	107140213	SANVAL
87	PROMETAZINA 50 MG INJ.	AMP	80	R\$ 2,82	R\$ 225,60	NACIONAL	107140213	SANVAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



88	QUETIAPINA 100 MG	COMP	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00	IMPORTADO	156510052	ZYDUS
89	QUETIAPINA 25 MG	COMP	500	R\$ 0,51	R\$ 255,00	NACIONAL	102351017	E M S
90	QUETIAPINA 50 MG	COMP	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00	IMPORTADO	100431108	EUROFARMA
91	RISPERIDONA 1MG - COMP	COMP	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	NACIONAL	125680232	PRATI
92	RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	AMP	100	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00	NACIONAL	125680232	PRATI
93	RISPERIDONA 2MG	COMP	2.500	R\$ 0,20	R\$ 500,00	NACIONAL	125680232	PRATI
94	RISPERIDONA 3MG	AMP	1.200	R\$ 0,30	R\$ 360,00	NACIONAL	125680232	PRATI
95	RISPERIDONA GOTAS 30ML	UNID	24	R\$ 15,21	R\$ 365,04	NACIONAL	125680232	PRATI
96	SERTRALINA 100MG	COMP	4.000	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00	NACIONAL	154230225	GEOLAB
97	SERTRALINA 50MG	COMP	6.000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00	NACIONAL	125680271	PRATI
98	Tioridazina 100MG	COMP	1.000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	IMPORTADO	105750008	VALENT
99	TOPIRAMATO 50MG	COMP	50	R\$ 0,49	R\$ 24,50	NACIONAL	103920193	VITAMEDIC
100	TORVAL CR 300MG	COMP	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00	IMPORTADO	105250018	TORRENT
101	TORVAL CR 500MG	COMP	300	R\$ 2,38	R\$ 714,00	IMPORTADO	105250018	TORRENT
102	TRAMADOL 100MG/ML 2ML	AMP	400	R\$ 2,02	R\$ 809,00	NACIONAL	113430156	HIPOLABOR
103	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	AMP	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00	NACIONAL	113430156	HIPOLABOR

TOTAL DO LOTE III - R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30;

PROJETO/ATIVIDADE: FPM, FMS e outros;

FONTE DE RECURSOS: 04.122.0007.2009.0000, 10.301.0030.2067.0000;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

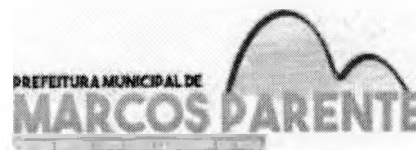
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 26 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

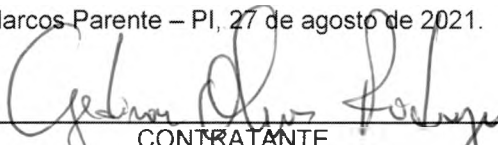
1. Fica designado o Raniere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente – PI, 27 de agosto de 2021.


CONTRATANTE
Prefeito Municipal de Marcos Parente

ANTONIO FRANCISCO
ROCHA DE
ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE
ABREU:15304965353
Dados: 2021.08.27 14:09:12 -03'00'

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 05.348.580/0001-26

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Tamara Pereira Costa RG/CPF 046.625.483-06
2º) Willy Vieira de Menezes RG/CPF 056.312.473-30



TERMO DE JUNTADA

Processo administrativo: 104/2021

Pregão eletrônico: 17/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Órgão receptor: Comissão Permanente de Licitação.

Solicitação: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos para o Municipal de Marcos Parente – PI, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e edital.

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 011/2021, de 07 de janeiro de 2021, faço a juntada nesta data, dos(s) seguintes(s) documentos(s):

✓ **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Dessa forma, os documentos descritos acima, passam a integrar este processo administrativo, produzindo todos os efeitos legais, consoante o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Marcos Parente (PI), 27 de agosto de 2021.


Taynara Pereira Costa
Presidente da CPL